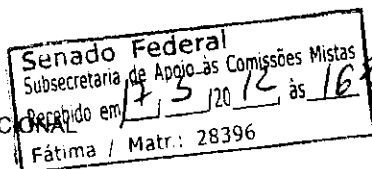




CONGRESSO NACIONAL



MPV 568

00436

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 568/2012
------	---

autor Deputado Mauro Nazif	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 ☒	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

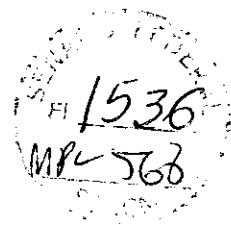
Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 568/2012

Acrescenta-se os Art. 19-A e Art. 19-B à Medida Provisória nº 568/2012, com a seguinte redação:

Art. 19-A . O art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19-Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico, Geólogo e Administrador, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei."(NR)

Art. 19-B. O Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Lei. (NR)



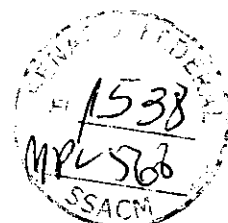
ANEXO XII

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ADMINISTRADOR	424009
CPREV-424		ARQUITETO	424010
CPREV-424		ECONOMISTA	424011
CPREV-424		ENGENHEIRO	424008
CPREV-424		ESTATÍSTICO	424014
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ADMINISTRADOR	422002
CPST-422		ARQUITETO	422028
CPST-422		ECONOMISTA	422047
CPST-422		ECONOMISTA DOMESTICO	422048
CPST-422		ENGENHEIRO	422051
CPST-422		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422		ENGENHEIRO AGRONOMO	422053
CPST-422		ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055
CPST-422		ESTATÍSTICO	422059
CPST-422		GEOLOGO	422067
CSST-430	CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	ADMINISTRADOR	430088
CSST-430		ARQUITETO	430081
CSST-430		ECONOMISTA	430022
CSST-430		ENGENHEIRO	430016
CSST-430		ENGENHEIRO AGRONOMO	430012
CSST-430		ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-430		ESTATÍSTICO	430091
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	ADMINISTRADOR	437001
DPRF-437		ECONOMISTA	437005
DPRF-437	Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	ENGENHEIRO	437006



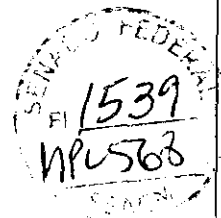
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ADMINISTRADOR	475001
PEC-475		ARQUITETO	475014
PEC-475		ECONOMISTA	475016
PEC-475		ECONOMISTA SENIOR	475020
PEC-475		ENGENHEIRO	475021
PEC-475		ESTATISTICO	475022
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	ADMINISTRADOR	442002
PECC-442		ARQUITETO	442017
PECC-442		ECONOMISTA	442033
PECC-442		ENGENHEIRO	442035
PECC-442		ENGENHEIRO AGRONOMO	442036
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO ELETRICO	442038
PECC-442		ESTATISTICO	442041
PECC-442		GEOLOGO	442042
PECSU-474		ADMINISTRADOR	474001
PECSU-474		ECONOMISTA	474007
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO	474008
PECSU-474		ENGENHEIRO AGRONOMO	474009
PECSU-474		ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474		ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474		ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432		ADMINISTRADOR	432005
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005	ARQUITETO	432083
PEDPF-432		ECONOMISTA	432004
PEDPF-432		ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432		ESTATISTICO	432007
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	ADMINISTRADOR	480002
PGPE-480		ARQUITETO	480046
PGPE-480		ECONOMISTA	480096
PGPE-480		ENGENHEIRO	480106
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	480107
PGPE-480		ENGENHEIRO AGRONOMO	480108
PGPE-480		ENGENHEIRO CIVIL	480109
PGPE-480		ENGENHEIRO DE MINAS	480110
PGPE-480		ENGENHEIRO DE OPERACOES	480111
PGPE-480		ENGENHEIRO DE PESCA	480112
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRICO	480113
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRONICO	480114



PGPE-480		ENGENHEIRO FLORESTAL	480115
PGPE-480		ENGENHEIRO MECANICO	480116
PGPE-480		ENGENHEIRO QUIMICO	480118
PGPE-480		ESTATISTICO	480122
PGPE-480		GEOLOGO	480138
PECMF-489	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ADMINISTRADOR	489001
PECMF-489		ARQUITETO	489010
PECMF-489		ECONOMISTA	489021
PECMF-489		ENGENHEIRO	489023
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489		ENGENHEIRO AGRONOMO	489025
PECMF-489		ENGENHEIRO DE OPERACOES	489026
PECMF-489		ESTATISTICO	489028
QPIN-490		ADMINISTRADOR	490001
QPIN-490	QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ECONOMISTA	490054
QPIN-490		ENGENHEIRO	490063
NS-009		ADMINISTRADOR	9023
NS-009	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	ARQUITETO	9017
NS-009		ECONOMISTA	9022
NS-009		ENGENHEIRO	9016
NS-009		ENGENHEIRO AGRONOMO	9012
NS-009		ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009		ESTATISTICO	9026
CSS-434		ADMINISTRADOR	434009
CSS-434	SEGURO SOCIAL Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	ARQUITETO	434010
CSS-434		ECONOMISTA	434011
CSS-434		ECONOMISTA DOMESTICO	434028
CSS-434		ENGENHEIRO	434008
CSS-434		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434029
CSS-434		ENGENHEIRO CIVIL	434057
CSS-434		ESTATISTICO	434014
PCIFE - 701	PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO Lei nº 11.091, de 5 de janeiro de 2005	ADMINISTRADOR	001

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo ao optar por instituir a Tabela Remuneratória Especial, composta de vencimento básico e gratificação de desempenho, para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, buscou alcançar em seus efeitos os integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, Plano Especial de Cargos da Suframa, Carreira Previdenciária, Plano Especial de Cargos da Cultura, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, Plano Especial de Cargos da Embratur, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional e Plano de Classificação de Cargos – PCC, regidos pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes à Administração Pública Federal direta, às autarquias e às fundações públicas Federais, facultou aos detentores do referidos cargos optarem pela nova Tabela, abrindo mão da estrutura remuneratória do plano de carreira e cargos a que pertenciam. O objetivo principal do Governo foi o de valorizar os servidores públicos, principalmente, e aperfeiçoar a estrutura remuneratória dos titulares daqueles cargos, com a finalidade de atrair e de reter profissionais com bom nível e qualificação compatível com demanda das áreas em que atuam..



No entanto, restou uma lacuna que precisa ser reparada e preenchida em relação aos Administradores integrantes dos referidos Planos e Carreiras, pois tais servidores ocupantes do cargo de Administrador sempre estiveram juntos na mesma Estrutura Remuneratória dos servidores beneficiados com a edição da Lei 12.277, de 2010.

A profissão do Administrador está regulamentada na Lei 4769, de 1965, e a atuação dos profissionais no serviço público Federal teve início com a vigência da Lei nº 3.780, de 1960. Aos Administradores, sempre, couberam as tarefas e atribuições na gestão das políticas públicas adotadas pelo Governo, juntamente com os Engenheiros, Arquitetos, Economistas, Estatísticos e Geólogos. Tais servidores respondem pelo planejamento, orçamento, finanças, patrimônio público, material e logística, recursos humanos, chefia, direção e assessoramento de autoridades, na Presidência da República, Ministérios, Secretarias, Unidades Federativas da União, autarquias e fundações.

Por tudo isso, Senhores Deputados, o Administrador deverá estar na mesma estrutura remuneratória das Carreiras contempladas pela Lei 12.277, de 2010. Para corrigir tal distorção, apresentamos a presente Emenda a Medida Provisória 568, de 2012, para a qual solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões em 15 de maio de 2012.

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

